



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

diretoriaexecutiva@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Ofício GAB/DIR 86/2024

Referente: resposta ao Ofício n. 217/2024

Objeto: resposta ao questionamento sobre suposta violação do art. 74, §4º da Lei 14.133/2021

O Diretor Executivo do SAAE de Piumhi/MG, em atendimento ao contido no ofício dessa Egrégia Casa Legislativa, vem respeitosamente a presença de V. Excelência, prestar as informações abaixo.

Em atenção ao ofício supracitado, esta autarquia esclarece que não houve qualquer tipo de violação ao art. 74, §4º da Lei 14.133/2021.

Vejamos o que determina o referido artigo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

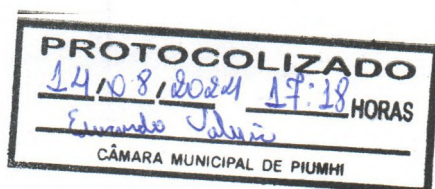
(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

A contratação da empresa MAP Coelho por inexigibilidade se deu pelo fato de terem profissionais com a devida especialização e experiência necessária para atender a necessidade de assessoria contábil desta autarquia (vide docs. de fls. 91/110), e foi aditivado, inclusive na questão de quantitativo tendo em vista a posse da atual



Recibo
14/08/24

contadora [REDACTED], que não possui experiência no serviço público, conforme item 3.1 da DFD de fls. 221/222, que registrou demanda e solicitou contratação de assessoria.

Insta destacar que a empresa em questão conta com os profissionais [REDACTED], sócio proprietário da MAP Coelho (doc. fls. 75/81) e [REDACTED], prestador de serviços para MAP Coelho (doc. fls. 254/257), sendo a empresa responsável por atender as diversas demandas geradas pela contadora desta autarquia (doc. fls. 263/293).

Cumpre esclarecer que a contratação foi da pessoa jurídica da empresa MAP Coelho, empresa de porte ME (doc. fls. 82), que pode designar profissionais distintos para atender as necessidades dessa autarquia, haja vista tratar-se de empresa de notória especialização.

Nesse sentido, quando a contratação se dá com pessoa jurídica como no presente caso, a vedação imposta pelo §4º do art. 74 da Lei 11.343/2021 é em relação subcontratação de empresas, o que não ocorreu.

Lado outro, na hipótese de contratação de pessoa física de natureza predominantemente intelectual, a vedação imposta é em relação a atuação de profissional distinto, o que também não ocorre, pois, em que pese o Sr. [REDACTED], contribuir com a prestação de serviços, este o faz por vínculo com a pessoa jurídica, em contribuição com profissional [REDACTED], mantendo as requisitos que justificaram a contratação.

Ante o exposto, realizado os devidos esclarecimentos, reque o arquivamento da denúncia 013/2024.

Sendo só para o momento, subscrevo o presente, e aproveito a oportunidade para manifestar a mais alta estima e consideração a esta Casa Legislativa.

Piumhi-MG, 06 de Agosto de 2024.

EDUARDO DE ASSIS:54986516604

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ASSIS:54986516604
Dados: 2024.08.14 14:43:19 -03'00'

Eduardo de Assis
Diretor Executivo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Sr. Wilde Wellis de Oliveira
Piumhi/MG

Recob
14/08/24
@